



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.229 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, REFERENTE AO EMPREGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de abertura das creches da rede municipal de ensino, para a retomada gradual das aulas presenciais, a fim de garantir o direito à aprendizagem e oferecer aos alunos os dias letivos e as aulas previstas no calendário escolar;

Considerando a necessidade de contratação de servidores, em caráter emergencial, para exercerem a função pública temporária de Auxiliar de Serviços Escolares, objetivando atender as demandas educacionais da rede pública municipal de ensino, inclusive no que se refere aos protocolos sanitários;

Considerando que há previsão legal para estas contratações, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.672, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado neste município para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da Constituição Federal), Lei Complementar Municipal nº 268, de 21 de dezembro de 2020, art. 8º, inc. IV (parte final), da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020 e demais legislação vigente;

Considerando que se encontra vigente a lista de classificação do Concurso Público nº 001/2019, destinado a prover empregos vagos e os que vagarem ou forem criados no período de validade do concurso e, também, a formação de cadastro de reserva, dentre os quais está o emprego de Auxiliar de Serviços Escolares;

Considerando que não há Processo Seletivo vigente destinado à contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Serviços Escolares, e existe autorização para utilização de lista de candidatos aprovados em concurso público, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.672, de 28 de maio de 2020;

Considerando que a municipalidade não dispõe de tempo hábil para a realização de processo seletivo para as contratações temporárias para a função de Auxiliares de Serviços Escolares, ainda no decorrer deste ano letivo;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, dentre os demais que regem a Administração Pública;



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, em caráter excepcional, da lista classificatória de candidatos do Concurso Público nº 001/2019, aprovados e classificados para o emprego de Auxiliar de Serviços Escolares, para fins de contratação por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento às necessidades da rede pública de ensino deste município.

§1º A classificação dos candidatos deverá ser rigorosamente obedecida.

§2º Somente poderá ser contratado por tempo determinado, o candidato que possuir habilitação para o exercício das atribuições do emprego de Auxiliar de Serviços Escolares.

§3º Caso o candidato convocado para o contrato por tempo determinado não aceite a contratação, a lista de classificação de candidatos deverá ser seguida em continuidade, para fins de convocação do próximo candidato.

§4º As respectivas contratações serão realizadas exclusivamente em caráter temporário, não conferindo estabilidade e não configurando provimento de emprego efetivo.

§5º O candidato convocado para fins de contratação em caráter temporário que aceitar a contratação desta natureza não sofrerá qualquer prejuízo em relação à sua classificação no Concurso Público para fins de investidura em emprego público de caráter efetivo.

Art. 2º O candidato convocado nos termos do artigo anterior que não aceitar a contratação por tempo determinado, será considerado desistente somente em relação a esta convocação, não sofrendo qualquer prejuízo em relação à eventual convocação no Concurso Público nº 001/2019 para provimento de emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º As contratações por tempo determinado serão efetuadas em sintonia com as disposições constantes da Lei nº 1.672, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado neste município para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 268, de 21 de dezembro de 2020 e demais legislações pertinentes, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal